

LEI Nº 667/2006.

SUMULA: Regulamenta tempo máximo de permanência para atendimento em agências Bancárias .

A Câmara Municipal de Grandes Rios, aprovou e eu Prefeita Municipal, Senhora ELIANE LUIZ RICIERI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo, 12, Incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte:

LEI:

Art 1º - As agências bancárias estabelecidas em nossa cidade, terão que atender obrigatoriamente o cidadão que demanda seus serviços, no prazo máximo de 15 minutos.

Parágrafo Único- Este artigo se aplica aos serviços mantidos pelos caixas, tais como, pagamento, recebimento, ordens de pagamento, entrega de talão, etc.

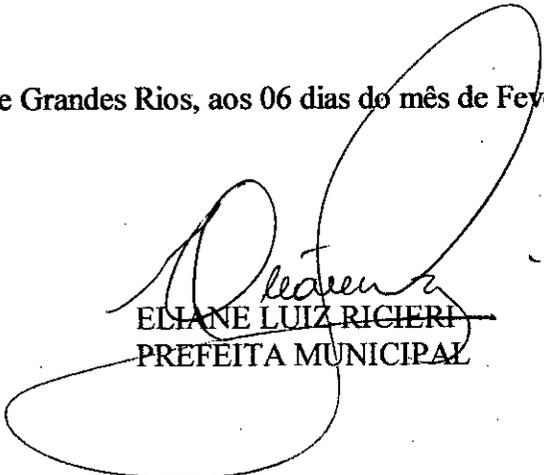
Art.2º - Os demais usuários que demandam serviços de cadastro, abertura de conta, financiamentos, seguros, etc, não se incluem nesse artigo.

Art. 3º - Os deficientes, gestantes, idosos e lactantes terão atendimento preferencial.

Art. 4º - A multa em caso de descumprimento será de 300 UFIRs, e em caso de reincidência a multa será dobrada.

Art. 5º - As agências deverão adequar seus serviços num prazo máximo de 30 (trinta) , dias após a publicação desta lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2006.


ELIANE LUIZ RICIERI
PREFEITA MUNICIPAL